



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**FUNDACENTRO**

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
– FUNDACENTRO – E A ESCOLA  
NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
– ENIT NA FORMA ABAIXO:**

**A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, brasileira, solteira, designada consoante Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U de 17.08.2017, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.508.170-8 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 119393358-76, no uso da competência que lhe foi atribuída, e a **ESCOLA NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**, doravante denominada **ENIT**, vinculada e subordinada à **SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, CNPJ: 23.612.685/0014-47**, com sede a Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo - Ala B, 1º Andar, Sala 176, Brasília/DF, neste ato representada por Claudio Secchin, divorciado, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 77737914, expedida por IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001660507-17, residente na Rua Potiguara nº 325, apt. 403, Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 560, publicada no DOU de 30/05/2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços da **FUNDACENTRO** e a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – **ENIT/SIT** para o desenvolvimento de Curso de Especialização em Auditoria em Segurança e Saúde no Trabalho para auditores fiscais do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
**FUNDACENTRO**  
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todas as obrigações estabelecidas entre as partes estão definidas no Projeto Básico, integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Anexo I, no Plano de Trabalho, bem como nas obrigações apresentadas a seguir.**

Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, constituem obrigações dos partícipes:

## **I – FUNDACENTRO**

1. Colaborar com a implementação de curso de especialização para Auditores Fiscais do Trabalho, desde o planejamento até a avaliação do curso, por meio de seu corpo técnico.
2. Autorizar a utilização das instalações e equipamentos necessários à realização do curso, em dias e horários previamente estabelecidos.  
Utilização das salas 2 e 4 localizadas no andar térreo da Fundacentro.

### **Laboratório:**

- Conjuntos completos de medidores de nível de pressão sonora do tipo 2 (incluindo o medidor, cabos microfone, calibrador, baterias);
- Conjuntos completos de áudio-dosímetros;
- Conjuntos completos pra avaliação de calor pelo critério do IBUTG;
- Conjuntos completos para a avaliação da radiação ionizante e não ionizante (alta frequência).

### **Apoio:**

- Caixa acústica;
- Data Show;
- Notebook;
- Lousa Interativa;
- Computador;
- Ar Condicionado;
- Amplificador;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**FUNDACENTRO**

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3. Disponibilizar equipe de docentes para ministrarem cursos ou aulas, durante o horário de expediente, em dias e horários previamente estabelecidos entre as partes.

## **II – ENIT/SIT**

1. Coordenar e contratar implementação de Cursos de Especialização para Auditores, com entidade parceira com credenciamento junto ao MEC para desenvolver e ofertar curso de especialização.
2. Responsabilizar-se, pois quaisquer danos causados aos equipamentos da Fundacentro, por meio de abertura de processo administrativo específico e pelo custeio de despesas extraordinárias que advenham da realização de atividades.
3. Permitir o acompanhamento do curso, para fim de memória, pesquisa ou avaliação pedagógica do mesmo, por profissionais da Fundacentro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

Todas as etapas e o detalhamento da operacionalização das ações estão definidos no Projeto Básico, integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Anexo I, no Plano de Trabalho, bem como nos dispositivos apresentados a seguir.**

O Plano de Trabalho elaborado pela Fundacentro e pela ENIT, constitui parte integrante deste Acordo.

### **Parágrafo primeiro**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante



### **Parágrafo segundo**

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **Parágrafo terceiro**

O Projeto Básico e o Plano de Trabalho foram desenvolvidos e aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES**

Os partícipes designam Robson Spinelli Gomes, como gestor pela FUNDACENTRO, e Eduardo Batista Vieira, como gestor pela ENIT/SIT, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

As publicações e outros produtos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos à análise técnica prévia de seu conteúdo, realizada pela FUNDACENTRO e pela ENIT/SIT, e mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e da ENIT/SIT com igual destaque, podendo ser colocados à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**FUNDACENTRO**

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União (pela FUNDACENTRO).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial da União (pela FUNDACENTRO).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Parágrafo único**

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de "Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO**

Outros órgãos e instituições públicas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com quaisquer dos partícipes, desde que exista prévia anuência entre as partes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
**FUNDACENTRO**  
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

de junho de 1993, e suas alterações e atualizações, além de legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de instrumentos desta natureza no âmbito da Administração Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

**Pela FUNDACENTRO**

\_\_\_\_\_  
**Leonice Alves da Paz**  
**PRESIDENTE**

**Pela ENIT/SIT**

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Secchin**  
**SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**FUNDACENTRO**

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**Testemunhas (se houver):**

1) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) Ass.  \_\_\_\_\_

Nome: *Ednaldo B. Vieira*

RG: 3472775 DF

CPF: 822748005-53

